

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 02 /2022

Pregão Eletrônico nº 33/2021

Processo Administrativo nº 96568/2021

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e a Empresa RL EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado por seu atual Prefeito, Sr. Claudiney Antônio Machado, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 565.767.651-34, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: RL EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.971.480/0001-97, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, nº 800, Quadra 67, Lote 18, Vila São Judas Tadeu – Goiânia/GO, Fone: (62) 3204-2499, Email: gerencia@gruporlmaquinas.com.br, neste ato representado pela Sra. Maria Aparecida Leite, inscrita no CPF sob o nº 231.760.321-53, residente em Goiânia/GO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante do Pregão Eletrônico nº 33/2021 e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em 06 de janeiro de 2022, Processo Administrativo nº 96568/2021 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, o fornecimento de 01 (uma) Retroescavadeira, nova, 4x4, cabine fechada, destinada atender as demandas de recuperação das estradas rurais do Município de Piracanjuba, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2021 e condições deste Contrato.



1.2 Fazem parte integrante deste Contrato de Fornecimento, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2021 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Item	Descrição do Objeto	Marca/ Modelo	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Retroescavadeira nova, 0 hora, ano/modelo 2021/2021, com cabine fechada, com motor a diesel, traçada, 4 x 4, injeção direta e turbo alimentado, potência mínima de 85 hp, transmissão hidráulica, ar condicionado quente e frio e proteção rops fops, peso operacional mínimo de 7.200 kg, freio a disco banhado a óleo, caçamba dianteira com capacidade de carga de 0,30 m³ com dentes, pneus dianteiros de no mínimo 12 lonas e aro 18 polegadas e traseiros 19.5/24 com 12 lonas, faróis de iluminação condizentes com serviços e transporte noturnos, limpador de para-brisa e espelhos retrovisores no dois lados e um interno, acento giratório e multi ajustável, para-brisa com limpador e sistema de esguicho para	Muller MR 406	01	Un	R\$ 419.800,00	R\$ 419.800,00



para os braços, sinto de segurança, profundidade			
de escavação mínima de 4,30 m, faróis	- +		
dianteiros e traseiros, luzes de alerta e alarme			
de ré, itens de			
segurança conforme legislação atual			
(Conforme proposta			
apresentada nos autos do Pregão Eletrônico nº			
33/2021)			

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser aditivado nos moldes da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 A Máquina deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Piracanjuba situada na Praça Wilson Eloi Pimenta, n° 100, Centro – Piracanjuba/GO, em até 30 (trinta) dias, conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento, no dia e horário aprazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc..

4.2. A Máquina será recebida:

- I. Provisoriamente, a partir da entrega, em até 05 (cinco) dias para averiguação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- II. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.
 - a) Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II não ser procedida





dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 4.3 A Máquina será solicitada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.
- **4.4** A não entrega da máquina será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- **4.5** Não serão aceitos produto de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E VALOR

- **5.1** A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO.
- Sendo o valor total do contrato de R\$ 419.800,00 (Quatrocentos e dezenove mil e oitocentos reais).
- **5.2** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 5.3 O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.
- **5.4** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil





visualização, a indicação do nº do Pregão, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- I. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
 - III. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
 - IV. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - VI. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.2 O CONTRATADO se obriga a:

- I. Efetuar a disponibilizar os produtos em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- III. Disponibilizar a literatura técnica (como manual de serviço, catalogo de peças, manual de operação e manutenção) em língua portuguesa;
- IV. Disponibilizar canal direto para contato do cliente com o fabricante (como SAC, fale conosco ou similar) em língua portuguesa;
- V. Em caso de rejeição veículo fornecido, o CONTRATADO deverá substituí-lo obedecendo ao prazo máximo de 15 (quinze) dias;

D



- VI. Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- VIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;
- IX. Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- X. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- XI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO

- 7.1 A Máquina fornecida deverá ter garantia técnica conforme manual do fabricante, contados a partir da data de entrega técnica da máquina ao respectivo município beneficiado, sem limite de horas de funcionamento, devendo ser observado seu respectivo Manual de Garantia.
- 7.2 Executar todas as manutenções e revisões programadas, de acordo com o manual técnico do fabricante, durante o período de 06 (seis) meses, sob seu exclusivo ônus, mantendo o maquinário em perfeito estado de funcionamento. A garantia e assistência





técnica do veículo deverão abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso.

- I. Peça que porventura venham a falhar por má utilização, aplicação inadequada, acidentes, falta dos cuidados de rotina, não serão cobertos pela garantia, ou pelo plano de manutenção preventiva.
- 7.3 A Contratada deverá ministrar curso para até 03 (três) servidores, no município de Piracanjuba, sem qualquer ônus para o município, devendo atender o seguinte:
- I. Os servidores deverão receber o treinamento em até 5 (cinco) dias, após a entrega definitiva da máquina ao município;
- II. O curso deverá ter no mínimo 24 (dezesseis) horas de duração, subdivididas em, no mínimo, 03 (três) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.07.15.452.1507.1.012 - 4.4.90.52.00 - F. 256

Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2021, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 9.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - Apresentação de documentação falsa;
 - Retardamento na entrega dos produtos;
 - Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;

D



- Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- V. Comportamento inidôneo;
- VI. Declaração falsa;
- VII. Fraude fiscal.
- 9.3 Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.
- 9.4 Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.
- 9.5 Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:
- I. 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 9.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.
- 9.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.
- 9.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contatos da comunicação oficial.





9.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- **10.1** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 10.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 07 dias do mês de janeiro de 2022

CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO

Prefeito de Piracanjuba Contratante



RL EQUIPAMENTOS LTDA. - ME

CNPJ nº 33,971.480/0001-97

Contratada

Testemunhas:	
01) Nome:	CPF: 034. 190. 151 - 29
02) Nome:	CPF: 591.496.981-69